

12/10/2011

PARQUE DE CAMPISMO
18/11/2012
Heres

PARQUE DE CAMPISMO RURAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO Heres

REGULAMENTO

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009 de 14 de Setembro e pela Portaria 1320/2008 de 17 de Novembro.

Há, pois, que regular o seu funcionamento e estabelecer regras, ainda que mínimas para a sua utilização.

Para tanto, elaborou-se o presente Regulamento, de acordo com o nº 1 do artigo 25º da referida Portaria 1320/2008 de 17 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição Portuguesa, conferida pela alínea a) do nº 6 do artigo 64º, com remissão para a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei, nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, os Órgãos deliberativo e executivo do município de Vila Velha de Ródão aprovam o seguinte Regulamento.

Artigo 1º Objectivo do Parque

1. O Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Velha de Ródão foi construído para fazer face à necessidade de satisfazer a constante procura de locais para acampar e desfrutar de momentos de lazer que o rio Tejo proporciona. A crescente onda de campistas e caravanistas que procuram locais calmos e aprazíveis, como Vila Velha de Ródão, justifica a aposta e vem de encontro ao objectivo da construção do parque.
2. O Parque de Campismo Rural de Vila Velha de Ródão, doravante designado por parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.
3. O funcionamento e utilização do parque reger-se-á pelas normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2º Período de funcionamento

1. O Parque de Campismo Rural de Vila Velha de Ródão, funciona no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;
 - a. A recepção funcionará das 08:00 horas às 22:00 horas.
 - b. Entre as 22:00 horas e as 08:00 horas está vedada a entrada a novos campistas.
2. O período de funcionamento e horário poderá ser alterado pela entidade gestora do parque, sempre que as condições de serviço o aconselhem, podendo o mesmo funcionar em períodos ou horários diferentes dos mencionados e mediante aviso prévio.

1
Heres

Artigo 3º
Responsabilidades

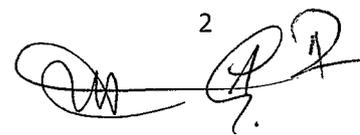
1. A entidade gestora do parque não se responsabiliza;
 - a. Pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, em materiais ou outros objectos pertencentes aos utentes do Parque de Campismo.
 - b. Pelos danos causados por intempéries, nem por quedas de árvores.
 - c. Por qualquer acidente de viação ocorrido dentro do parque de campismo. O mesmo deverá ser, eventualmente, objecto de auto de notícia elaborado pelas entidades competentes, de acordo com as dispostas no código da estrada.

Artigo 4º
Admissões

1. O ingresso no parque está condicionado às normas deste artigo e ainda à lotação estabelecida.
2. Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos.
3. Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.
4. É considerando visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no parque entre as 8 e as 22 horas.
5. Só é permitida a entrada a visitantes no parque sob a responsabilidade de um utente do mesmo.
6. A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

Artigo 5º
Cartões, dísticos e espaços

1. A admissão no parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção e contra a entrega de documento de identificação pessoal. No acto de admissão, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível e, bem assim, ficha de identificação, que será exibida sempre que algum funcionário do parque o exija.
2. A atribuição do espaço para a instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do parque.
3. Sempre que for conveniente, pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do parque.
4. Na recepção do parque existirão exemplares do Regulamento com a respectiva tradução em francês e inglês, que será facultado aos campistas no momento da inscrição.
5. O documento referido no nº 1 do presente artigo será devolvido à saída do campista, depois da liquidação e pagamento da estada.
6. O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação.
7. Nenhum campista poderá ocupar o parque por um período superior a 30 dias seguidos.
8. Caso existam vagas e não existam utentes em lista de espera, será permitida uma nova inscrição, até 15 dias seguidos.

2


Artigo 6º

Interdições

1. O acesso ao parque está interdito a;
 - a. Campistas que se façam acompanhar de animais de qualquer espécie.
 - b. Campistas que sejam portadores de qualquer substância tóxica ou que se encontrem sob o seu efeito ou em estado de embriaguez.
 - c. Indivíduos portadores de arma de fogo, de pressão de ar ou de arremesso, com excepção de agentes de autoridade no exercício das suas funções.
 - d. Indivíduos identificados com doenças infecto-contagiosas, ou que possam prejudicar de alguma forma a saúde publica.

Artigo 7º

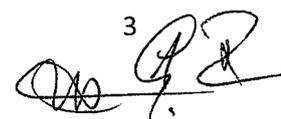
Direitos dos campistas

1. Os utentes têm direito a;
 - a. Utilizar as instalações e serviços do parque de acordo com o presente Regulamento.
 - b. Conhecer previamente as taxas de utilização do parque e os seus preços.
 - c. Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado.
 - d. Exigir a apresentação do Regulamento do Parque.
 - e. Exigir a apresentação do livro de reclamações.
 - f. Impedir a entrada no seu alojamento.
 - g. Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque, devendo para isso indicar o seu nome completo e domicílio e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquelas não poderem ser consideradas.
 - h. Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

Artigo 8º

Deveres dos utentes do parque

1. Constituem deveres dos utentes do parque, de entre outros não especificados:
 - a. Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento;
 - b. Apresentar na recepção, dentro do horário de funcionamento:
 - i. *Os documentos de identificação, sempre que lhes sejam solicitados;*
 - ii. *Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;*
 - iii. *Fazer entrega de todos os objectos achados no parque;*
 - iv. *Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que a lotação esteja esgotada e a entidade gestora tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;*
 - v. *Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no parque;*

3


- vi. *Identificar-se por meio da carta de campista, quando a possuir, mesmo que esta não lhe seja exigida;*
- c. Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, que serão comunicadas no acto de admissão, designadamente no que se refere a:
 - i. *Desperdícios de águas sujas;*
 - ii. *Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;*
 - iii. *Prevenção de doenças contagiosas;*
 - iv. *Uso dos locais próprios para acender fogo;*
 - v. *Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento;*
- d. Respeitar:
 - i. *O período de silêncio e repouso, das 23 às 7 horas;*
 - ii. *A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes e procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;*
 - iii. *Na montagem do seu equipamento, deve respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.*

Artigo 9º **Proibições**

1. Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente Regulamento, não é permitido aos utentes do parque:
 - a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no parque;
 - b) Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;
 - c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
 - d) Transpor ou destruir as vedações existentes no parque;
 - e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espias, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
 - f) Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais apropriados para os fins mencionados, bem como canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
 - g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que é destinado;
 - h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
 - i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
 - j) Estender roupa fora dos locais para si destinados;
 - k) Acender fogos fora dos locais para si destinados;
 - l) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
 - m) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espias que danifiquem a movimentação dos utentes;
 - n) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
 - o) Armar tendas, cozinhas ou demais pertencas do mesmo agregado familiar que



- estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
- p) Fazer ruídos considerados incomodativos para os restantes utentes do parque bem como utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.
 - q) Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
 - r) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas, durante o período de silêncio;
 - s) Utilizar material que pelo seu estado de azeio seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
 - t) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.
 - u) Ligar mangueiras às torneiras existentes no parque, com carácter de permanência;
 - v) Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam para os duches;
 - w) Usar linguagem ou praticar actos que não se enquadrem na boa educação e nos princípios do civismo.
 - x) É proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 10º **Utilizações de diversos serviços**

1. Rede eléctrica

- a. Só poderá ser ligada à rede eléctrica um cabo conector por lugar (caravana ou tenda);
- b. A ligação das unidades atrás referidas deverá ser feita à tomada existente no marco que se encontra em cada um dos lugares destinados a caravanas e tendas;
- c. Os fios e ligações eléctricas devem ser ao apropriados aos equipamentos e estar devidamente protegidos;
- d. As ligações não podem fazer-se através de árvores ou que, por qualquer forma, prejudiquem a estética do lugar;
- e. O consumo máximo por lugar não poderá exceder 2 Amperes;

2. Churrasqueira

- a. A churrasqueira existente destina-se a dar apoio aos utentes, para efeitos de confecção de alimentos grelhados;
- b. De forma a garantir o bom funcionamento da churrasqueira, os utentes devem respeitar a ordem de chegada, e deixar o local limpo e desimpedido;
- c. A aquisição de carvão para o funcionamento da churrasqueira é da responsabilidade dos utentes;
- d. É expressamente proibido o corte de lenha, no parque ou fora deste, para alimentação da churrasqueira;
- e. Os lava-loiças e tanques de roupa situam-se no bloco anexo à churrasqueira e só podem ser utilizados pelos campistas para os fins respectivos;

3. Bloco sanitário

- a. O bloco sanitário encontra-se dividido por forma a existir separação por sexos;
- b. A água quente existente no bloco destina-se exclusivamente para os duches;

- c. As tomadas de corrente eléctrica destinam-se somente à utilização com secadores de cabelo e máquinas de barbear;
 - d. Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas e somente aí;
 - e. A direcção do parque não se responsabiliza por eventuais trocas ou desaparecimento de roupa;
4. Depósito de resíduos
- a. Os contentores de resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito de lixo aos utentes do parque;
 - b. É proibido depositar resíduos fora dos contentores.

Artigo 11º **Veículos**

1. Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque ficando a mesma sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
2. Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
3. Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.
4. Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.
5. Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora.
6. Só é permitido estacionar na área reservada e identificada para estacionamento de campistas.
7. Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.

Artigo 12º **Segurança**

1. As caravanas e outras instalações, desde que possuam circuitos eléctricos, deverão ter seguro contra incêndio.
2. O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:
 - a. Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
 - b. As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;
 - c. No caso de colocação de «extras» adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.
3. O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu maneio e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 13º
Infracções

1. As infracções a este regulamento serão apreciadas e sancionadas pelo Município de Vila Velha de Ródão, mediante proposta do mesmo.
2. Independentemente de eventual responsabilidade civil ou criminal, as sanções aplicáveis serão as seguintes:
 - a. Repreensão não escrita;
 - b. Repreensão por escrito;
 - c. Suspensão, tendo como limite máximo o termo do período de utilização que fora autorizado ao infractor;
 - d. Expulsão imediata do Parque.
3. Nenhuma das sanções indicadas poderá ser aplicada sem a audição prévia do arguido, a qual deverá ser feita por escrito, quando se tratar de sanções previstas no número 2, alíneas c) e alínea d).
4. Na aplicação de qualquer sanção, deverão ser consideradas as normas nacionais e internacionais do campismo e caravanismo, para além da legislação em vigor.

Artigo 14º
Ilícito da mera ordenação social

1. Será impedida a permanência no parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.
2. As infracções a este regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, a aplicar em processo próprio que tramitará na secção respectiva do Município de Vila Velha de Ródão, mediante participação do responsável do parque.

Artigo 15º
Admoestação

1. Sempre que a reduzida gravidade da infracção e a culpa do agente o justifique, será feita uma admoestação por escrito, ao infractor.

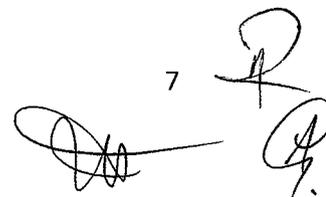
Artigo 16º
Coimas

1. A violação do disposto no presente regulamento, será punida com coima entre o mínimo de 50 Euros e o máximo de 250 Euros.

Artigo 17º
Taxas

1. Os preços e taxas de utilização constam da Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas

7



Municipais do município de Vila Velha de Ródão.

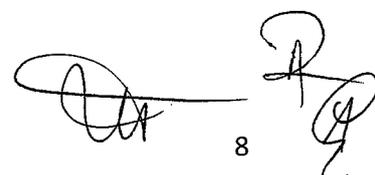
2. Os campistas munidos da respectiva carta de campista, grupos de escolas, escuteiros, assim como IPSS, terão um desconto de 20%.
3. As taxas são devidas por noite de permanência e constarão de tabela afixada na recepção do parque.

Artigo 18º
Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Handwritten signatures and the number 8.